

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 PARA DOAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO NO COMBATE AO COVID-19

A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – Fade-UFPE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos na Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2011, registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com sede em Recife-PE, situada à R. Acadêmico Hélio Ramos, 336 Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50.740-467, inscrita no CNPJ sob nº 11.735.586/0001-59, na qualidade de fundação de apoio à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Professor Artur Paiva Coutinho, torna público a quem possa interessar, que a partir da publicação desta Chamada Pública, receberá inscrições de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em doar recursos para contribuir para o Núcleo de Pesquisa em Inovação Terapêutica (NUPIT/UFPE). A presente Chamada contribuirá para o projeto intitulado **“Pandemia do COVID-19: realização de testes diagnósticos, investigação de biomarcadores prognósticos e de desfecho e síntese de moléculas para atender a demanda do SUS”**, obedecendo as especificações e normas constantes do presente Edital, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade do NUPIT/UFPE realizar suas pesquisas pré-clínicas e clínicas de diversas doenças crônicas e infecciosas; ampliar e agilizar a realização do diagnóstico do COVID-19; criar um centro de síntese de moléculas para atender a demanda do SUS; desenvolver, com urgência, programas associados a outros centros de pesquisas e organizações que possam auxiliar na prevenção do COVID-19; aplicar as doações com objetivos diretos e de acordo com o interesse público.

CONSIDERANDO a expertise do NUPIT na área de diagnóstico e pesquisa pré-clínica e a necessidade de desenvolvimento do projeto.

CONSIDERANDO o dever de obediência à Constituição Federal, em especial aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

1 OBJETO

- 1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto firmar parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive em consórcio, doravante denominadas simplesmente INTERESSADA, para apoio financeiro a título de patrocínio ao projeto intitulado “Pandemia do COVID-19: realização de testes diagnósticos, investigação de biomarcadores prognósticos e de desfecho e síntese de moléculas para atender a demanda do SUS”.
- 1.2 Essa Chamada Pública não contempla eventual concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou fiscal, nem vantagem financeira direta de qualquer espécie.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Chamada Pública:

- 2.1.1 Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estiverem habilitadas na forma disposta no presente Edital;
- 2.1.2 Consórcios, grupos de empresas e/ou pessoas físicas, desde que satisfaçam as condições mínimas estabelecidas para o atendimento do objeto.

2.2. A título de submissão de proposta, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 2.2.1. Ofício demonstrando interesse, identificando valor a que se propõe patrocinar no projeto;

2.2.2. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e documentos pessoais no caso de pessoa física.

2.3. Não será aceito proposta de empresas ou pessoas que:

2.3.1. Por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública ou com a Fade-UFPE;

2.3.2. Tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;

2.3.3. Provoquem maus tratos a animais;

2.3.4. Atentem à moral e aos bons costumes, ou que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

2.3.5. De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;

2.3.6. Envolvam jogos de azar e/ou especulativos;

2.3.7. Usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

2.3.8. Infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente no país;

2.3.9. Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;

2.3.10. Nominalmente vinculada a candidato a cargo eletivo ou por este mantida;

2.3.11. Seja prestadora de serviços a Fade-UFPE e/ou a Universidade Federal de Pernambuco;

2.3.12 Tenha prestado serviços a Fade-UFPE e/ou a Universidade Federal de Pernambuco nos últimos 12 meses.

3 METAS A SEREM ALCANÇADAS NO PROJETO

3.1. Ampliar o número de pacientes diagnosticados com COVID-19;

3.2. Investigar biomarcadores de diagnóstico, de prognóstico e de desfecho clínico;

3.3. Propor sistemas de prevenção à infecção com COVID-19;

3.4. Sintetizar moléculas para atender a demanda do SUS.

4 DO PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O projeto, objeto da presente Chamada Pública, tem previsão de desenvolvimento em um período de 5 (cinco) anos, sendo publicado os resultados a cada seis meses no site da UFPE (<https://www.ufpe.br/>). O projeto deverá iniciar assim que for obtido recursos mínimos para o seu início, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2 A proposição dos interessados deverá ser feita em via original na forma do item 2, por representante legalmente constituído;

4.3 Recebido os documentos do proponente, a Fade-UFPE deliberará a aceitabilidade ou não, em despacho da Secretaria Executiva, mediante aprovação do Coordenador do Projeto, Profa. Michelly Cristiny Pereira, pesquisadora do NUPIT-SG/UFPE.

4.4 Os resultados serão publicados no sítio eletrônico da Fundação;

4.5 No caso de não aceitação da proposição pelos motivos expostos no item 2.3, o proponente terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar recurso, que será avaliado com resultado divulgado no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

4.6 No caso em que se identificar que o valor da proposta é inferior ou superior ao necessário para determinada demanda, a Fundação poderá negociar com o proponente o recebimento de quantia maior ou menor que a ofertada até o limite necessário à consecução da demanda.

5 DOS VALORES PROPOSTOS

5.1 Os valores propostos pelos interessados não terão limite máximo;

5.2 O valor deverá ser depositado pela proponente em conta específica destinada ao projeto e indicada pela Fade-UFPE, podendo ser realizado em moeda nacional ou em dólares americanos;

5.3 Em todos os casos de apoio colaborativo, o proponente poderá requerer direito de vinculação de seu nome a título de patrocínio a evento ou ação oriunda do projeto;

5.4. Eventual cota de patrocínio com a contrapartida de veiculação do nome do proponente, terá sua forma, quantia, tamanho e frequência delimitada em contrato a ser firmado entre o proponente e esta Fundação;

5.5. Quando autorizada a veiculação do nome do proponente em eventos ou ações oriundas dos projetos desta Fundação, o repasse de recurso deverá ser realizado com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data prevista.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Pedidos de esclarecimentos referentes aos termos da presente Chamada Pública deverão ser feito via e-mail (fade@fade.org.br)

6.2. A presente Chamada Pública poderá ser suspensa ou cancelada no caso de superveniência de fatores técnicos conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle, ou por decisão da própria Fade-UFPE ou da Universidade Federal de Pernambuco a qualquer tempo.

6.3. Havendo cancelamento de que trata o item anterior antes do início das ações a que se propôs, o valor eventualmente repassado deverá ser integralmente devolvido ao doador, e, quando o cancelamento se der no decorrer das ações, o valor deverá ser devolvido no montante da proporcionalidade das ações.

Recife/PE, 23 de março de 2020.

Artur Paiva Coutinho
Secretário Executivo
Fade-UFPE